ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

**AVISO DE INTENÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**
**(RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS DE EVENTUAIS INTERESSADOS)**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2026**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2026**

**1) CONTRATANTE**
I – Município de Presidente Castello Branco/SC
II – CNPJ: 82.777.244/0001-40

**2) BASE LEGAL PARA O AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**
I – Lei nº 14.133/2021, art. 75, II
II – Decreto Municipal nº D/5.048/2023, D/6.003/2023 e D/6.161/2024

**3) BASE LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA**
I – Lei nº 14.133/2021, art. 75, II
II – Decreto Municipal nº D/5.048/2023, D/6.003/2023 e D/6.161/2024

**4) ENVIO DE PROPOSTAS ADICIONAIS**
I – Prazo: 07/04/2026 a 10/04/2026
II – Local do envio: Endereço eletrônico: licitacao@castellobranco.sc.gov.br, ou por meio físico na Sala do Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Presidente Castello Branco/SC, Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, centro.

**5) CRITÉRIO DE JULGAMENTO**
I – MENOR PREÇO

**6) OBJETO COM ESPECIFICAÇÕES**
O objeto da presente dispensa de licitação é a aquisição de leitor biométrico destinado à captura de impressões digitais no formato rolado, para utilização nos atendimentos de emissão de Carteiras de Identidade no Município de Presidente Castello Branco/SC, conforme segue:

| ITEM | UND | QUANT | DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS | VALOR UNIT. MEDIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| **1** | Und | 01 | Aquisição de leitor biométrico conforme descrições abaixo:<br>Modelo: Scanner Watson Mini;<br>• Aplicação: Softwares Proprietários com integração biométrica digital<br>• Conexão: Cabo USB 2.0, de 1,5 metros<br>• Especificação de certificação USB USB-IF USB.ORG, tensão 4,40 V ~ 5,25 V<br>• Corrente DC <40mA ocioso, <300mA VBUS = + 5.0VDC varredura completa<br>• Sistemas Operacionais compatíveis: Microsoft Windows (32 bits e 64 bits), Linux (32 bits e 64 bits), Android.<br>• Resolução: 500 ppi<br>• Interface API: Captura a imagem com 2 dedos diretos e com 1 dedo. Multi-dispositivo / Multi-leitura<br>• Escalas de Cinza: 256 Faixas dinâmicas, em tons de cinza<br>• Velocidade Processador: 10 FPS para Galaxy Nexus 1,2 GHz dual-core ARM | R$ 880,00 | **R$ 880,00** |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | Cortex-A9 ou equivalente 17 FPS para processador Intel 2,8 GHz ou processador equivalente<br>• Área de captura de imagem (tamanho do cilindro) : 41 x 38 mm (1,6 “x 1,5”)<br>• Tamanho da imagem: 800 x 750 pixels<br>• Tipo do Sensor: LES (tecnologia patenteada)<br>• Tamanho do sensor: 61 x 60 x 34 mm (2,4 “x 2,4” x 1,3 “)<br>• Temperatura de operação: -20 ° C ~ + 60 ° C<br>• Umidade de operação: 30 – 85% UR <40 ° C (sem condensação)<br>• Descarga Aérea / Descarga de contato: Em conformidade com IEC 61000-4-2<br>• Durabilidade da superfície: MIL-C-675c 4.5010, MIL-STD-810F<br>• Resistência de superfície: amônia, IPA, metanol, sabonetes / detergentes, água salgada<br>• Teste de vibração: por MIL-STD-810F (Método 514.5), Categoria 24, Fig. 514.5C-17<br>• Conformidade com FCC / CE: FCC Parte 15 (por ANSI C62.4: 2003) Classe A, CSA ICES-003 Classe A / Emissões CE: EN 55022: 2006 Classe A / CE Immunity EN 55024: 1998 / A1: 2001 / A2: 2003, IEC 61000-4-2<br>• Certificação FIPS: GSA FIPS 201 Certificado<br>• Conformidade RoHS: Com a diretiva RoHS 2002/95 / EC<br>• Dimensões do equipamento: 65,4 mm x 61,6 mm x 14,3 mm<br>• Peso do sensor: 85 gramas com cabo USB curto / 144 gramas com cabo de 1,5 m. | | |
| | | | | **TOTAL** | **R$ 880,00** |

**Local de execução do objeto:**
**I -** Município de Presidente Castello Branco/SC.
**II -** **Prazo para execução do objeto:** O item deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da Solicitação de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras do Município, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, situada na Rua Alberto Ernesto Lang, nº 61, Centro, no Município de Presidente Castello Branco/SC, CEP 89745-000.

**7) REGRAS DE PARTICIPAÇÃO**
**I -** O fornecedor concorda com todos os termos deste aviso de contratação direta;
**II -** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de qualquer ato;
**III -** O fornecedor interessado encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, com a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos neste aviso;

**IV -** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam o fornecedor;
**V -** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
**VI -** Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
**VII -** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;
**VIII -** Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente;
**IX -** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Documento de Formalização de Demanda (DFD), assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;
**X -** O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação;
**XI -** É possível a participação de consórcio (art. 15 da Lei nº 14.133/2021);
**XII -** É possível a participação de sociedade cooperativa (art. 16 da Lei nº 14.133/2021).
**a)** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021;
**b)** Serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007.
**XIII -** Lei Complementar nº 123/2006: para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor deverá apresentar declaração que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

**8) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS CEIS E CNEP**
**I -** Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
**a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
**b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
**II -** A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/
**III -** A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).
**IV -** A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal[1].

[1] *Contratação inidônea*
*Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:*
*Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.*
*§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:*
*Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.*

*§ 2º Incide na mesma pena do caput deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública*

**9) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**I -** A proposta de preços deverá conter declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação (art. 63, § 1º);

**II -** Sendo apresentada proposta igual à outra, prevalece a que for apresentada primeiro;

**III -** Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;

**IV -** No caso de apresentação entre os interessados de proposta mais vantajosa daquela definida para a contratação, poderá haver negociação entre os fornecedores que tenham apresentado os melhores preços para que seja obtida a melhor proposta;

**V -** A negociação poderá ser feita entre os fornecedores que tenham apresentado a melhor oferta além daquela definida para a contratação;

**VI -** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação;

**VII -** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários;

**VIII -** Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora;

**IX -** Será desclassificada a proposta vencedora que (Lei nº 14.133/2021, art. 59):

**a)** Contiver vícios insanáveis;

**b)** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

**c)** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**d)** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Município;

**e)** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**X -** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

**a)** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**b)** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes;

**XI -** O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada (art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

**XII -** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo a planilha ser ajustada pelo fornecedor desde que a substância das propostas não seja alterada;

**XIII -** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do objeto.

**XIV -** Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

**XV -** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

**10) HABILITAÇÃO**

**I -** Os documentos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado, nos termos do Anexo II;

**II -** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**a)** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**b)** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**III -** O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis;

**IV -** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste aviso;

**V -** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Município examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**VI -** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

**11) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

I - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos eventuais recursos administrativos, o processo de contratação direta será encaminhado à autoridade superior para aplicação do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

**12) CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

**I -** Ocorrendo a adjudicação do objeto e homologado o processo de contratação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato Administrativo ou emitido instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

**II -** O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato Administrativo ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**a)** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo Município;

**b)** O aceite de instrumento equivalente ao Contrato Administrativo implica o reconhecimento de que:

b)1 Aplica-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

b)2 O contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

b)3 O contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

**III -** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Documento de Formalização de Demanda (DFD).

**IV -** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

**V -** As convocações serão efetuadas pelo mesmo endereço eletrônico do encaminhamento das propostas.

**13) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**1)** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

**I -** Dar causa à inexecução parcial do contrato:
**II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
**III -** Dar causa à inexecução total do contrato;
**IV -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
**V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
**VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
**VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
**VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
**IX -** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
**X -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
**a)** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances, quando esta existir.
**XI -** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
**XII -** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*.

**2)** Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

| | |
|---|---|
| Advertência (art. 156, § 2º). | I<br><br>Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave<br><br>Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º). |
| Multa de 20% (do valor do contrato) | Qualquer infração (art. 156, § 3º). |
| Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Presidente Castello Branco/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º). | II<br><br>III<br><br>IV<br><br>V<br><br>VI<br><br>VII<br><br>Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.<br><br>Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º). |

| | |
|---|---|
| Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º). | VIII<br>IX<br>X<br>XI<br>XII<br>Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º). |

**3)** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
**I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;
**II -** As peculiaridades do caso concreto;
**III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
**IV -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
**V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**4)** Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):
**I -** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
**a)** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 08 (oito) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
**II -** Incisos III e IV do item 1:
**a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
**b)** O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
**c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
**d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
**e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
**f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
f)1 Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
f)2 Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
f)3 Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
**5)** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).
**6)** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).
**7)** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos

autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

**8)** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

**9)** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

**10)** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

**10.1)** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

**11)** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Presidente Castello Branco/SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

**I -** Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

**II -** Pagamento da multa;

**III -** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**IV -** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**V -** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**12.1)** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

Município de Presidente Castello Branco/SC, 07 de abril de 2026.

ALEXANDRA SCHUMANN:08800552943
Assinado de forma digital por ALEXANDRA SCHUMANN:08800552943
Dados: 2026.04.07 15:42:34 -03'00'

**ALEXANDRA SCHUMANN**
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

NEIVA KLEEMANN TONIELO:53323602900
Assinado de forma digital por NEIVA KLEEMANN TONIELO:53323602900
Dados: 2026.04.07 15:43:16 -03'00'

**NEIVA KLEEMANN TONIELO**
**PREFEITA MUNICIPAL**

**ANEXO I – PROPOSTA**

**PROPOSTA**

| ITEM | OBJETO | QTD | UND | PREÇO UNIT | PREÇO TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |
| **TOTAL GERAL** | | | | | **R$** |

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

_____

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

## ANEXO II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

## DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**1) PESSOA JURÍDICA** – As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

**a)** Regularidade com a Fazenda Federal;
**b)** Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
**c)** Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
**d)** Regularidade com o FGTS;
**e)** Regularidade com a Justiça do Trabalho;
**f)** Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
**g)** Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
**h)** Declaração sobre: Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

i.1 Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
I.2 Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
I.3 Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e
I.4 Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**ANEXO III – DECLARAÇÃO LC 123/2006**

**APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto no art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

_____

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)